

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ANGICOS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLOVES TIBURCIO DA COSTA, VEREADOR - PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - RN. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DESTES BENS DEVIDO A FUNDAMENTAL NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES VISANDO À DEMANDA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA CASA LEGISLATIVA. Contratado.....: PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLOVES TIBURCIO DA COSTA, VEREADOR - PRESIDENTE.

ANGICOS - RN, 14 de Março de 2017

GENILZA PEREIRA BARBOSA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 3FA433E7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, referente à AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - RN. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO DESTES BENS DEVIDO A FUNDAMENTAL NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES VISANDO À DEMANDA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA CASA LEGISLATIVA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). GENILZA PEREIRA BARBOSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ANGICOS - RN, 14 de Março de 2017

CLOVES TIBURCIO DA COSTA

VEREADOR - PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 4729DC4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

Chefia de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. GENIVAN AIRES DA COSTA Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 030/2017 relativo à Dispensa de Licitação nº 019/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAO DE 20 LITROS), para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Apodi/RN, junto à empresa: L C MAIA DE MORAIS - ME inscrita no CNPJ: 14.434.883/0001-52, localizada à Rua: Joaquim Teixeira de Moura, 797, CEP: 59.700-000, Bairro: Boa Vista, Cidade: Apodi/RN, com fulcro no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAO DE 20 LITROS), para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Apodi/RN, de acordo com Memorando da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Câmara do Município de Apodi/RN. Contratar a empresa para o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, para atender aos Vereadores, Funcionários e o público em geral que frequenta as dependências da Câmara Municipal de Apodi, aquisição solicitada junto à empresa L C MAIA DE MORAIS - ME inscrita no CNPJ: 14.434.883/0001-52.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr Leonardo Diógenes Ferreira Maia, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável contratação com a L C MAIA DE MORAIS - ME inscrita no CNPJ: 14.434.883/0001-52, com o valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao único item da solicitação feita por esta edilidade, e apresentado na cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 13 de Março de 2017.

RAYSSA RAFAELA DE LIMA MENEZES

Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN

Publicado por:
LAZARO BANDEIRA E SOUZA
Código Identificador: 6D8E8F37

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: L C MAIA DE MORAIS - ME inscrita no CNPJ: 14.434.883/0001-52, com o valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao único item da solicitação feita por esta edilidade, e apresentado na cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Rayssa Rafaela de Lima Menezes Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido Termo.

Apodi/RN, 13 de março de 2017

GENIVAN AIRES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

Publicado por:
LAZARO BANDEIRA E SOUZA
Código Identificador: 71A9DB34

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017 FIRMADO EM 14/03/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI; CNPJ: 08.545.949/0001-89.

CONTRATADO: L C MAIA DE MORAIS - ME - CNPJ: 14.434.883/0001-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFAO DE 20 LITROS), para atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Apodi/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Validade de 12 meses, com início em 14/03/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;

Ação: 2.1 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, GENIVAN AIRES DA

COSTA Presidente e PELA CONTRATADA, L C MAIA DE MORAIS - ME - CNPJ: 14.434.883/0001-52.

Publicado por:
LAZARO BANDEIRA E SOUZA
Código Identificador: 70E22096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa CLARO S/A
Dispensa de licitação nº 0/2017-0012
Dotação Orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Muni cipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Valor.....: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
Objeto.....: serviços de telefonia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN
Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal.
AREIA BRANCA - RN, 03 de março de 2017

JUARY TELKIANO DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 70ECAE3E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0012/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) CLARO S/A, referente à serviços de telefonia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JUARY TELKIANO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 03 de Março de 2017

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 545BE282

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Arez, inscrito no CNPJ-MF,sobre o Nº 08.712.457/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Srº JOÃO ELIAS DE MATOS NETO, Presidente da Câmara, e do outro lado DIGICONTROL INTERNET, CNPJ/CPF 08.733.615/0001-39, com sede na Rua Querubino Pereira ,SN, Centro, Lajes- RN, Cep: 59.535.000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Jussara França de Moura Tavares de Lira celebram TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que reciprocamente outorgam e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, tem por objeto a prorrogação de vigência por mais de 109(cento e nove) dias para Contratação dos serviços de provedor de internet para a Câmara Municipal de Arez/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este Aditivo previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e Convite nº 02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado por 109 (cento e nove) dias o prazo da execução do objeto deste contrato contado a partir de 28 de novembro de 2016 até 16 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas no contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 14/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Os participantes elegem o Foro da Comarca de Arez/Rn, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento. E por estarem assim concordes, os participantes assinam este instrumento em 03(três)vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos

AREZ - RN, 25 de novembro de 2016.

João Elias de Matos Neto Jussara França de Moura Tavares de Lira

Presidente Contratante Pela Contratada

Testemunhas:

1.FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO CPF Nº107.394.404-20

2.HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA CPF Nº 512.446.324-49

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 4A08C37C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº
01020001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra, LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da Pessoa Física: FRANCISCO GILMAR BEZERRA DE BRITO, CPF: 018.962.944-48, no valor global de R\$ R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais), referente à execução dos serviços de manutenção ventiladores, revisão e instalação de lâmpadas e disjuntores junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4C137F23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº
023010001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 003/2017 para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção de som, gravação de vídeo e áudio nas realizações das sessões da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante a execução dos serviços de manutenção de som, gravação de vídeo e áudio, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SANDRA MARIA DE LIRA, CNPJ: 12.908.717/0001-15, com o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Baraúna/RN, 23 de janeiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4650A82C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº
023010001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra, LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da empresa: SANDRA MARIA DE LIRA, CNPJ: 12.908.717/0001-15, no valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à execução dos serviços de manutenção de som, gravação de vídeo e áudio junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 23 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 650B2855

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº
030010001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 004/2017 para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção de ar condicionados localizados nas instalações da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante a execução dos serviços de manutenção de ar condicionados, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: WILLIAN GUSTAVO DE MOURA FELIX, CNPJ: 12.920.295/0001-30, com o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

Baraúna/RN, 30 de janeiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5631D4BE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº
030010001/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra, LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da empresa: WILLIAN GUSTAVO DE MOURA FELIX, CNPJ: 12.920.295/0001-30, no valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), referente à execução dos serviços

de manutenção de ar condicionados junto ao Poder Legislativo Municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 30 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 62100E75

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 01020001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 005/2017 para contratação de Pessoa Física na execução dos serviços de manutenção ventiladores, revisão e instalação de lâmpadas e disjuntores localizados nas instalações da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante a execução dos serviços de manutenção ventiladores, revisão e instalação de lâmpadas e disjuntores, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada junto a Pessoa Física: FRANCISCO GILMAR BEZERRA DE BRITO, CPF: 018.962.944-48, no valor global de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais).

Baraúna/RN, 01 de fevereiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6A6456DF

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 08020001/2017**

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 009/2017 para contratação de empresa especializada para a aquisição de material de paisagismo visando atender à manutenção da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à aquisição de material de paisagismo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO, CNPJ: 24.292.949/0001-70, no valor global de R\$ 5.813,00 (cinco mil e oitocentos e treze reais).

Baraúna/RN, 08 de fevereiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3C98449D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 08020001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com Declaração de Dispensa emitida pela Sra. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos para a contratação da empresa: FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO, CNPJ: 24.292.949/0001-70, no valor global de R\$ 5.813,00 (cinco mil e oitocentos e treze reais), referente à aquisição de material de paisagismo visando atender à manutenção da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr. LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 08 de fevereiro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 48737F29

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 10020001/2017

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 010/2017 para contratação de empresa especializada para a aquisição de material de consumo (fechaduras) visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à aquisição de fechaduras, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: CONSTRUIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 70.148.928/0001-48, no valor global de R\$ 735,11 (setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos).

Baraúna/RN, 10 de fevereiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6CEE8BE1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 21020001/2017

A Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos, por meio da Câmara Municipal de

Baraúna, consoante autorização do Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 015/2017 para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de paisagismo visando atender à manutenção da parte externa do prédio da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal, no tocante à execução dos serviços de paisagismo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme pesquisas de preços acostadas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO, CNPJ: 24.292.949/0001-70, no valor global de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Baraúna/RN, 21 de fevereiro de 2017.

LENICLÉIA PEREIRA DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Coordenadora de Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5C484321

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei Municipal 220/2017 que regulamenta a estrutura organizacional da Câmara Municipal, RESOLUÇÃO Nº 01/2017, nomear, a partir desta data, Rommel Alex Rodrigues Cortez, Advogado OAB/RN nº 9011, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico - CC 1 da Câmara Municipal de Bodó, regido pela Lei Municipal nº 220/2017. Cientifique-se. Publique-se. Câmara Municipal de Bodó, em 2 de março de 2017. Ver. JOSÉ FÉLIX NETO Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 4F068159

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que os Servidores ocupantes dos cargos comissionados de Assessoria - CC-1 da Câmara Municipal exercem suas atribuições para atender, prioritariamente, as exigências/necessidades do Serviço Público, RESOLUÇÃO Nº 01/2017, nomear, a partir desta data, Rommel Alex Rodrigues Cortez, Advogado OAB/RN nº 9011, para exercer o cargo comissionado de Assessoria - CC-1 da Câmara Municipal de Bodó, ficando vinculados/disponibilizados diretamente ao Gabinete da Presidência. Cientifique-se. Publique-se. Ver. José Félix Neto Presidente

Publicado por:
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA
Código Identificador: 498C15F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA CARTA-CONVITE 0001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie.

A Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, através da sua Comissão Permanente de Licitação, declara vencedor do Convite nº 0001/2017 a empresa:

FRANCISCO PESSOA PONTES 79065996400 - CNPJ: 12.466.308/0001-06, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Bom Jesus/RN, 07 de março de 2017.

José Janildo Gomes

PRESIDENTE

Publicado por:
BRIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS
Código Identificador: 5A54692C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite 0001/2017, ADJUDICO e HOMOLOGO o certame licitatório com a Empresa FRANCISCO PESSOA PONTES 79065996400, CNPJ: 12.466.308/0001-06, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada em Contabilidade Pública, para desenvolver serviços contábeis para a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, compreendendo assessoria e toda escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 14 de março de 2017.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara

Publicado por:
BRIGIDA FRANCISCA DOS SANTOS
Código Identificador: 40B080D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2017.

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a contratação de assessoria para execução do levantamento de dados e informações, devendo também elaborar os anexos exigidos, demonstrativos e planilhas detalhadas destinadas para confecção do relatório técnico conclusivo de transição administrativa da Câmara Municipal (contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial), conforme exigências da Egrégia Corte com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico Acostado aos autos, exigência do art. 38, VI do mesmo diploma legal.

Contratado: SERVCONTAG, serviços de contabilidade em geral (F. M. da solidariedade ME).

CNPJ/CPF: 12.986.162/0001-20

Valor: R\$ 7.496,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Prazo para conclusão ou prestação: início imediato.

10 de março de 2017.

Odair Alves Diniz.

Presidente da Câmara Municipal De Caicó-RN.

Publicado por:
ROBSON SANTANA PIRES SEGUNDO
Código Identificador: 491E21E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO SL 006/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES 01744865450, referente à contratação de empresa para confecção de kit legislativo personalizado, foto oficial do Presidente do Poder Legislativo eleito para o biênio 2017/2018 com moldura de madeira, bem como confecção de galeria dos vereadores da Legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAMPO GRANDE - RN, 06 de março de 2017

ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR

PRESIDENTE

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 5ECE2D06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SL 006/2017

A Comissão de Licitação do Município de CAMPO GRANDE, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE, faz publicar o

extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de empresa para confecção de kit legislativo personalizado, foto oficial do Presidente do Poder Legislativo eleito para o biênio 2017/2018 com moldura de madeira, bem como confecção de galeria dos vereadores da Legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Campo Grande/RN.

Contratado.....: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES 01744865450

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADMILSON FERNANDES DE MELO JUNIOR, PRESIDENTE.

CAMPO GRANDE - RN, 06 de março de 2017

LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 6758330E

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20179004**

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 006/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CONTRATADA(O).....: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES 01744865450

OBJETO.....: contratação de empresa para confecção de kit legislativo personalizado, foto oficial do Presidente do Poder Legislativo eleito para o biênio 2017/2018 com moldura de madeira, bem como confecção de galeria dos vereadores da Legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Campo Grande/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.864,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.064,00, Exercício 2017 Projeto 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.800,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Março de 2017 a 30 de Abril de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Março de 2017

Publicado por:
RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO
Código Identificador: 5BA6856C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAS DOS DANTAS**

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 009/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e EMPRESA J.ALVES DE MEDEIROS-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.026.674/0001-30.

Do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Valor global: R\$ 6.469,35 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesas: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiros (PJ) - previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Da vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 6279EA9F

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 011/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,

inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e GLENIO ANDRIELLE DANTAS 08019349405, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 23.347.601/0001-70.

Do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação.

Valor global: R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), referente ao item 1 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesas: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiros (PJ) - previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Da vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de março de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 5B816DFD

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e Marcus Vinicius Dantas da Silva.OAB/RN 10637, CPF sob o nº 073.925.874-55,

Do objeto: contratação dos serviços de Consultoria Jurídica e Legislativa.

Do preço: O valor Total de R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 3390350000 – Serviço de Consultoria; previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Unidade 01.

Da vigência: por 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de fevereiro de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 5B5E9806

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 007/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e EMPRESA VZNET Comércio e Serviços de Internet Ltda - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.653.480/0001-43.

Do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via cabo, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas e seu respectivo TELECENTRO.

Do preço: o valor MENSAL e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesas: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiros (PJ) - previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Da vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Carnaúba dos Dantas/RN 02 de fevereiro de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 69731663

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 008/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e EMPRESA FRANCEILMA LIMA DE AZEVEDO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 15.186.362/0001-96.

Do objeto: aquisição de GLP ENVASADO EM BOTTIÃO 13KG e GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS.

Valor global: R\$2.445,40 (Dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesas: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiros (PJ) - previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Da vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de fevereiro de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 69AE83F8

**CARNAUBA DOS DANTAS CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 010/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 12.981.767/0001-28 e C DA SILVA DANTAS - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.858.127/0001-08.

Do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de panificação.

Valor global: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), referente aos itens 2, 3 e 4 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017.

Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL - Elemento de Despesas: 3390390000 - Outros Serv. de Terceiros (PJ) - previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Da vigência: até 31 de dezembro de 2017.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de março de 2017

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
CARLA ADRIANA DE MEDEIROS
Código Identificador: 3F8D8E42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2017
PROCESSO Nº CMCN/RN – 263/2017**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2017 para Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e informática foi reeditada pelo motivo das convidadas, só ter comparecido a Empresa Marcos Thiago Pinheiro dos Santos - MEI, Alzira Graciete Garcia de Almeida – Presidente da CPL/CMCN/RN. João José da Silva Neto – Presidente da Câmara. Em 13 de março de 2017.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 649FE1FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: Pregão nº 2017.03.15-001.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dr. Severiano

CONTRATADA(O): POSTO MUNDO NOVO LTDA - ME / CNPJ: 08.684.029/0001-41.

OBJETO: Aquisição de combustível (Gasolina Comum) de forma contínua e fracionada destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.045,00 (dezoito mil e quarenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

EXERCÍCIO 2017: Unidade Orçamentaria 01.001 - Câmara Municipal. Projeto de Atividade 2.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. Fonte: 100.

VIGÊNCIA: 15 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA DA ASSINATURA: 15 de MARÇO de 2017.

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 41F54F51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 0019/2017**

Nomeia o pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, no âmbito do Poder Legislativo do município de Galinhos e estabelece outras providências.

Francinaldo Silva da Cruz, Presidente da Câmara do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e na forma do estatuto dos servidores públicos municipais, expede a seguinte Portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município de Galinhos/RN, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRO: José Antônio Nunes Neto, Assessor de Licitações, RG: 2.657.886.

- EQUIPE DE APOIO: Manoel Felipe Ferreira da Silva, CPF: 116.541.294-29.

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Resoluções de Mesa 01 e 02, de 08 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Galinhos/RN, 14 de março de 2017.

Francinaldo Silva da Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Código Identificador: 625B9EDA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2017 HORÁRIO DAS SESSÕES
ORDINÁRIAS**

Dispõe sobre o dia e o horário da realização das sessões ordinárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, obedecendo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo municipal,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Janduí serão realizadas nas segundas-feiras, às 19 (dezenove) horas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Elpidio Gurgel de Brito.

Janduí-RN, 14 de março de 2017.

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6096935D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2017 ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA**

Dispõe sobre a antecipação da eleição da nova Mesa Diretora para o Biênio de 2019 e 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conforme Requerimento nº 001/2017, da Mesa Diretora, aprovado em plenário dia 14/03/2017, e na forma regimental, promulga a presente Resolução;

Art. 1º - Fica determinada a Eleição para escolha da nova Mesa Diretora, Biênio 2019/2020, para o dia 15 de março de 2017, às 15:00h, em Sessão Extraordinária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Elpidio Gurgel de Brito.

Janduí/RN, 14 de março de 2017.

Vereador ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 6B7AA06B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº. 02/2017 ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA
PARA O BIÊNIO DE 2019 E 2020**

Convocar os Vereadores e Vereadoras para eleição da nova Mesa Diretora para o Biênio de 2019 e 2020 e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Convocar eleição da nova Mesa Diretora para o Biênio de 2019 e 2020, para o dia 15/03/2017, às 15:00h, em Sessão Extraordinária.

Art. 2º. – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Janduí-RN, às 12:30h de 14 de março de 2017.

Adeilson Alves de Medeiros

Vereador Presidente

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 4D80323E

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 003/2017 COMPÕE AS COMISSÕES PERMANENTES
BIÊNIO 2017/2018**

Compõe as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Janduí para o biênio 2017/2018, e outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno da Casa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados as Comissões Permanentes de Trabalho da Câmara Municipal de Janduí:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Arthur Barbosa de Lima – PRESIDENTE

Jozenildo Moraes – RELATOR

Sueli Cabral da Silva – MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇA E CONTABILIDADE

Jacyntho Fernandes Filho – PRESIDENTE

Antonio Gomes da Batista – RELATOR

Walter Martins Veras Neto – MEMBRO

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E
PLANEGAMENTO URBANO.**

Waldomiro Henrique Bezerra Júnior – PRESIDENTE

Jacyntho Fernandes Filho – RELATOR

Walter Martins Veras Neto – MEMBRO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E
DESENVOLVIMENTO ECOMÔNICO E SOCIAL.**

João Pinheiro de Almeida Neto – PRESIDENTE

Jozenildo Moraes – RELATOR

Arthur Barbosa de Lima - MEMBRO

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Vereador - Autor da Proposição

Sala de Sessões Elpidio Gurgel de Brito

Em, 14 de março de 2017.

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5C202FBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PARECER JURÍDICO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0008/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/17

ASSUNTO: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Procedimento Licitatório nº. 0008/2017 - modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017, que tem por objeto: "Aquisição de material de copa, higiene e limpeza". Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art.37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine quanon para contratos que tenham como parte o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro. 2. Ed. Rio De JANEIRO: Elsevier, 2010):

"Permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade".

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade de pregão presencial nº. 001/2017 em análise. O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Seridó, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou

administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto. Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade da modalidade licitatória de pregão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Em primeiro lugar, parte-se do pressuposto de que norma é o gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam lógica e qualitativamente. Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos. Diante disso, a par dessa abordagem constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I - A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666/93"

(resp 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator(a) Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006 Data de Publicação/Fonte DJ 01.06.2006 P.168). Na mesma linha ainda, temos os ensinamentos de Vera Scarpinella (in, licitação na modalidade de pregão. Malheiros Editores, pag.87/8): " com efeito, a Lei nº. 10.520 é singela e não traz todas soluções especialmente de cunho procedimental necessárias para a dinâmica da nova modalidade; sendo-lhe aplicável tal conjunto de normas gerais definidas na Lei nº. 8.666. Assim, são aplicáveis à nova modalidade as normas gerais procedimentais

da Lei nº. 8.666, a título de complementação, que sejam compatíveis com o novo regime fixado na Lei nº. 10.520"

Por esse raciocínio, á falta de solução procedimental específica na Lei nº. 10.520, deve ser aplicado o regime geral da Lei nº. 8.666, o qual passa a compor, em conjunto com a Lei do Pregão, a norma geral procedimental da nova modalidade.

O papel das normas gerais da Lei nº. 8.666 no pregão é preencher eventuais lacunas procedimentais da norma geral do pregão. Como já afirmado alhures, norteam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal art.3º da Lei 8.666/93). In casu, pode-se dizer que na modalidade de licitação Pregão Presencial (Regulamentada pela Lei 10.520/2002) primeiro se verificam os envelopes contendo as propostas, seguindo-se de lance orais, em que prevalece o menor preço. Apenas posteriormente será analisado o envelope de habilitação, da empresa que apresentar a melhor proposta. Nesse ínterim, pode ocorrer a avaliação de amostras, caso o edital assim o preveja.

Sinalo que o presente parecer não se restringira ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Perlustrando o termo de solicitação de abertura de licitação datado de 02/09/2016, assinado pelo Pregoeiro, já constante dos autos, verifica-se a menção de que existe recurso orçamentário que o assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas: (X)
2. Local onde poderá ser adquirido o edital: (X)
3. Local, data e horário para abertura da sessão: (X)
4. Condições para participação: (X)
5. Critérios para julgamento: (X)
6. Condições de pagamento: (X)

7. Prazo e condições para a assinatura do contrato: (X)

8. Sanções para o caso de inadimplemento: (X)

9. Outras especificações ou peculiaridades da licitação: (X).

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº. 10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei. Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No tocante ao tipo de licitação escolhido (menor preço por item), vale ressaltar que o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02, estatui o seguinte:

Art. 23 (omissis).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No caso posto, como já mencionado, a Administração previu para o certame o julgamento pelo tipo licitatório "menor preço por item". Continuando, constata-se que procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993.

Verifica-se que foram "tomadas as providências necessárias, inclusive a elaboração da minuta do edital do Pregão Eletrônico e o presente parecer jurídico, conforme determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, preservando os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº. 8.666, de 1993. Nesse sentido, o TCU já prolatou decisão, em síntese:

O dispositivo legal oferecido pelo articulista das justificativas (art. 62, § da Lei nº 8.666/93) trata apenas da dispensa do termo de contrato, não das cláusulas que inserem responsabilidades do contratado para com a administração "ex-vi" do art. 62 do mesmo dispositivo legal, "in verbis" (...) Pelo simples fato de o art. 62, § 4º da Lei em comento dispensar o "Termo de Contrato", não significa, portanto, que juntamente com ele estejam dispensadas também as garantias que a administração deve ter na execução de serviços de engenharia. A lei apenas substitui o termo de contrato por Carta Contrato, Nota de Empenho de Despesas, etc..., mas não eximiu o

administrador da obrigatoriedade de fazer constar, em casos como o em estudo (nota de empenho) as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do referido diploma legal, sujeitando-o, ainda, inclusive, à publicação no DOU.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame. É o parecer que submeto à consideração superior.

Desta forma, tenho que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

Jardim do Seridó/RN, 20 de fevereiro de 2017.

LUISIANE MORAIS DA FONSECA

ASSESSORA JURÍDICA

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 447C9BDC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARECER JURÍDICO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 0009/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/17

ASSUNTO: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Procedimento Licitatório nº. 0009/2017 - modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2017, que tem por objeto: "Aquisição de Expediente e Suprimentos". Antes de adentrar no mérito do presente edital licitatório, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo licitatório.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art.37, XXI, tornou o processo licitatório conditio sine qua non para contratos que tenham como parte o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro. 2. Ed. Rio De JANEIRO: Elsevier, 2010):

"Permite que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade".

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade de pregão presencial nº. 001/2017 em análise. O presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jardim do Seridó, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou

administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto. Considerando a concorrência de diversas normas de origem federal, estadual e municipal, além das próprias disposições contidas no Edital de Licitação, assim como a especificidade da modalidade licitatória de pregão, cumpre tecer breves considerações sobre a maneira como as diversas normas sobre a matéria hão de ser interpretadas.

Em primeiro lugar, parte-se do pressuposto de que norma é o gênero do qual são espécies as regras e os princípios, que se diferenciam lógica e qualitativamente. Assim, na análise do sistema jurídico e tendo em vista um caso concreto o interprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos. Diante disso, a par dessa abordagem constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas, também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 8.666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I - A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666/93"

(resp 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator(a) Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006 Data de Publicação/Fonte DJ 01.06.2006 P.168). Na mesma linha ainda, temos os ensinamentos de Vera Scarpinella (in, licitação na modalidade de pregão. Malheiros Editores, pag.87/8): " com efeito, a Lei nº. 10.520 é singela e não traz todas soluções especialmente de cunho procedimental necessárias para a dinâmica da nova modalidade; sendo-lhe aplicável tal conjunto de normas gerais definidas na Lei nº. 8.666. Assim, são aplicáveis à nova modalidade as normas gerais procedimentais

da Lei nº. 8.666, a título de complementação, que sejam compatíveis com o novo regime fixado na Lei nº. 10.520"

Por esse raciocínio, à falta de solução procedimental específica na Lei nº. 10.520, deve ser aplicado o regime geral da Lei nº. 8666, o qual passa a compor, em conjunto com a Lei do Pregão, a norma geral procedimental da nova modalidade.

O papel das normas gerais da Lei nº. 8.666 no pregão é preencher eventuais lacunas procedimentais da norma geral do pregão. Como já afirmado alhures, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibida administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal art.3º da Lei 8.666/93). In casu, pode-se dizer que na modalidade de licitação Pregão Presencial (Regulamentada pela Lei 10.520/2002) primeiro se verificam os envelopes contendo as propostas, seguindo-se de lance orais, em que prevalece o menor preço. Apenas posteriormente será analisado o envelope de habilitação, da empresa que apresentar a melhor proposta. Nesse ínterim, pode ocorrer a avaliação de amostras, caso o edital assim o preveja.

Sinalo que o presente parecer não se restringira ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizados até então. Perfluando o termo de solicitação de abertura de licitação datado de 02/09/2016, assinado pelo Pregoeiro, já constante dos autos, verifica-se a menção de que existe recurso orçamentário que o assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, como a seguir será explanado:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem particularidades exageradas: (X)

2. Local onde poderá ser adquirido o edital: (X)

3. Local, data e horário para abertura da sessão: (X)

4. Condições para participação: (X)

5. Critérios para julgamento: (X)

6. Condições de pagamento: (X)

7. Prazo e condições para a assinatura do contrato: (X)

8. Sanções para o caso de inadimplemento: (X)

9. Outras especificações ou peculiaridades da licitação: (X).

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº. 10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei. Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No tocante ao tipo de licitação escolhido (menor preço por item), vale ressaltar que o art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02, estatui o seguinte:

Art. 23 (omissis).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis

no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No caso posto, como já mencionado, a Administração previu para o certame o julgamento pelo tipo licitatório "menor preço por item". Continuando, constata-se que procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº. 8.666/1993.

Verifica-se que foram "tomadas as providências necessárias, inclusive a elaboração da minuta do edital do Pregão Eletrônico e o presente parecer jurídico, conforme determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente. Necessário esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, preservando os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº. 8.666, de 1993. Nesse sentido, o TCU já prolatou decisão, em síntese:

O dispositivo legal oferecido pelo articulista das justificativas (art. 62, § da Lei nº 8.666/93) trata apenas da dispensa do termo de contrato, não das cláusulas que inserem responsabilidades do contratado para com a administração "ex-vi" do art. 62 do mesmo dispositivo legal, "in verbis" (...) Pelo simples fato de o art. 62, § 4º da Lei em comento dispensar o "Termo de Contrato", não significa, portanto, que juntamente com ele estejam dispensadas também as garantias que a administração deve ter na execução de serviços de engenharia. A lei apenas substitui o termo de contrato por Carta Contrato, Nota de Empenho de Despesas, etc..., mas não eximiu o

administrador da obrigatoriedade de fazer constar, em casos como o em estudo (nota de empenho) as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do referido diploma legal, sujeitando-o, ainda, inclusive, à publicação no DOU.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame. É o parecer que submeto à consideração superior.

Desta forma, tenho que o processo licitatório se encontra respaldado na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

Jardim do Seridó/RN, 14 de março de 2017.

LUISIANE MORAIS DA FONSECA

ASSESSORA JURÍDICA

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4BDA10CE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

LUISIANE MORAIS DA FONSECA, Assessora Jurídica, o pagamento de 1 (UMA) diária com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do RN, na data de 10 de fevereiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 06/02/2017.

Iron Lucas de Oliveira Neto

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 6B64A23C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, de 02 (duas) diárias com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal a fim de demandar pleitos em favor da Câmara Municipal, junto a Federação das Câmaras e ao TCE/RN, nos dias 08 e 09 de fevereiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 07/02/2017.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 525B8F9D

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 006/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

VANESSA NERI DE OLIVEIRA, tesoureira, o pagamento de 2 (duas) diárias com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do RN e na FECAM/RN, nas datas de 08 e 09 de fevereiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 09/02/2017.

Iron Lucas de Oliveira Neto

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 633B7C73

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 007/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de 1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

LUISIANE MORAIS DA FONSECA, Assessora Jurídica, o pagamento de 1 (UMA) diária com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Jornal Tribuna do Norte (alteração contratual) e a FECAM/RN, na data de 15 de fevereiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 15/02/2017.

Iron Lucas de Oliveira Neto

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4A33E9AD

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 008/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina o artigo 28 do Decreto nº 001/87 de 15 de Maio de

1987, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, de 1 (uma) diária com o objetivo de deslocar-se à cidade de Natal a fim de demandar pleitos em favor da Câmara Municipal, junto a Federação das Câmaras e ao TCE/RN, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 22/02/2017.

Alcides Azevedo da Cunha

Presidente em Exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 764E7F5D

**GABINETE DA PRESIDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COPA, HIGIENE E LIMPEZA, que se realizará no dia 28/03/2017 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara. A Comissão.

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 638881F3

**GABINETE DA PRESIDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

A Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, que se realizará no dia 29/03/2017 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal. A Comissão.

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 67FEBD01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 31 DE 2017**

Designar o pregoeiro da Câmara Municipal de João Câmara – RN.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. Antônio Lopes Neto, inscrito no CPF sob nº 201.434.024-91, para exercer a Função de Pregoeiro.

Art. 2º. A equipe de apoio será a que foi nomeadora pela Portaria 06/2017, onde a mesma já nomeou a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 13 DE MARÇO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE".

Ver. Daniel Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
EDILSON ALVES DE LIMA
Código Identificador: 4F6B9743

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
DECRETO LEGISLATIVO N 001/2017**

Dispõe sobre a nomeação dos membros das comissões permanentes da edilidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do município e pelo regimento Interno desta casa, faz saber que o plenário aprovou e ele DECRETA:

Art. 1º - ficam nominados os integrantes das comissões permanentes da câmara municipal de lagoa de pedras – RN, as quais serão compostas pelos seguintes membros.

1 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ULISSES FERNANDES DE BARROS – PRESIDENTE.

ANTÔNIO BERNARDO TORRES – MEMBRO.

FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – MEMBRO.

2-FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA:

JOSÉ RENATO DA SILVA – PRESIDENTE.

FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – MEMBRO.

ANDRÉ MICHEL PAULO DE ANDRADE.

3 – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO

CONSUMIDOR:

ANTÔNIO BERNARDO TORRES – PRESIDENTE.

EDILSON GOMES DA SILVA – MEMBRO.

JOSÉ DANTAS COSTA – MEMBRO.

4 – OBRAS PUBLICAS, HABITAÇÃO , URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE.

ANTÔNIO BERNARDO TORRES – MEMBRO.

SALIN SALES DO NASCIMENTO DANTAS.

5 – ÉTICA PARLAMENTAR:

JOSÉ DANTAS COSTA – PRESIDENTE.

JOSÉ RENATO DA SILVA – MEMBRO.

EDILSON GOMES DA SILVA – MEMBRO.

Art. 2º O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2017.

Lagoa de pedras – RN, 08 de março de 2017.

JOSÉ ARNALDO DA COSTA

PRESIDENTE

FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

PRIMEIRO SECRETARIO

JOSÉ RENATO DA SILVA

SEGUNDO SECRETARIO

Publicado por:
LUIZ FERREIRA DA COSTA
Código Identificador: 4F58BB99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 13/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar o cargo comissionado "Assessora Parlamentar" da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Senhora Daniele Maria de Sena, portadora do CPF/MF 073.612.594-99.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 01 de março de 2017.

Ozivaldo Nascimento Queiroz

Presidente

Publicado por:
OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Código Identificador: 3EFBA16B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RAIMUNDO MANOEL DA SILVA inscrita no CPF: 807.567.434-00, para ocupar do cargo de Redator de Atas da Câmara Municipal de Lajes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquive-se.

Lajes/RN, 03 de março de 2017.

Manoel Querino da Costa

Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 457BA508

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES-RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da existência da Comissão Permanente de Licitação, para a realização dos procedimentos administrativos, referentes às compras e serviços, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para atender a Câmara Municipal de Lajes/RN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial ao artigo 51, § 1º, que excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor JOSÉ JESSÉ LOPES inscrito no CPF: 553.452.634-34 - matrícula nº 120, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e em seguida arquive-se.

Lajes-RN, 02 de Janeiro de 2017.

Manoel Querino da Costa

Presidente

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 69399F8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 08/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Claudio Carlos de Lima, portador da Carteira de Identidade, RG, nº. 27.315.094-7 e do CPF(MF) nº. 838.242.004-49, para o cargo em comissão de Chefe de Serviço de Zeladoria e Vigilância desta Câmara Municipal, que estava vago.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de março de 2017.

Arnaldo Lopes Pereira Neto

(Presidente)

CPF(MF) 702.504.204-81

Publicado por:
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO
Código Identificador: 67A36029

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SESSÃO ORDINÁRIA)**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Regimento Interno, em cumprimento ao art. 9º do Regimento Interno, convoca-se os Senhores Vereadores para a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, nº 003, no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 15 de março de 2017, às 09 horas, com a seguinte PAUTA:

PRIMEIRA ORDEM

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
- Pronunciamento facultativo dos Vereadores pelo prazo regimental.

SEGUNDA ORDEM

- Lei do Diário Oficial daFECAM
- Discussão e votação da resolução que regulamenta:
1. Diárias operacionais;

(Todas as proposições estão disponíveis aos vereadores na secretaria desta Casa Legislativa);

- Encerramento.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.

Montanhas/RN, em 14 de março de 2017.

Josias Leandro de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

Publicado por:
MIGUEL ALVARO LOPES DUARTE
Código Identificador: 516C571D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº 006/2017**

Circunstanciado pelo resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mossoró/RN, datado do dia 14 de Março de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação/Convite nº 006/2017 da senhora JOYLE DA SILVA FERNANDES, CNPJ: 27.097.495/0001-75 vencedora, para realizar os serviços de contratação de empresa especializada nas áreas de Assessoria, Consultoria, deste poder legislativo, na elaboração, revisão, correção, publicações e demais atos desta, Casa Legislativa da Câmara Municipal de Mossoró/RN.

MOSSORÓ/RN, 14 de MARÇO de 2017.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 66AC2E1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 006/2017**

Circunstanciado pelo resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mossoró/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação contratação de empresa especializada nas áreas de Assessoria, Consultoria, deste poder legislativo, na elaboração, revisão, correção, publicações e demais atos desta, Casa Legislativa/Convite nº 006/2017, a Empresa: Joyle da Silva Fernandes, CNPJ: 27.097.495/0001-75 foi a vencedora, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Mossoró/Rn, 14 de Março de 2017.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 582E864D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONVITE Nº 005/2017**

Circunstanciado pelo resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mossoró/RN, datado do dia 14 de Março de 2017, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação/Convite nº 005/2017 do Sr. CLAUDIO R. SOARES - ME, vencedor, para realizar a prestação de serviços técnicos especializados para dar apoio à execução de trabalhos da Contabilidade, Controle Interno e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício de 2017.

MOSSORÓ/RN, 14 de MARÇO de 2017

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 46F32EB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – CONVITE Nº 005/2017

Circunstanciado pelo resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mossoró/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação para realizar a prestação de serviços técnicos especializados para dar apoio à execução de trabalhos da Contabilidade, Controle Interno e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mossoró para o exercício de 2017/Convite nº 005/2017, a Empresa: CLAUDIO R. SOARES - ME, CNPJ: 25.182.153/0001-25, foi o vencedor, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Mossoró/RN, 14 de Março de 2017.

MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 696F2C25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005**

O Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE. Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo. NÍSIA FLORESTA - RN, 05 de Janeiro de 2017 MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 4903A2B2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005**

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. NÍSIA FLORESTA - RN, 05 de Janeiro de 2017 POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS PRESIDENTE

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 60A128D7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005**

O Presidente da Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:
OBJETO.....: Fornecimento de energia elétrica.
FAVORECIDO.....: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE
VALOR.....: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas. NÍSIA FLORESTA - RN, 05 de Janeiro de 2017 MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY Comissão de Licitação Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 4CBA7EEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 140301/2017**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a contratação de serviço de jardinagem e paisagismo com fornecimento de materiais e acessórios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado JOSÉ HUMBERTO FAUSTINO CPF: 473.966.014-87, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço/fornecimento.

O serviço/fornecimento será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 14 de março de 2017.

José Evaldo Barbosa

Vereador Presidente

Publicado por:
MALLENA KELLY SILVA ALVES
Código Identificador: 3D33F521

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 002/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ouro Branco necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços atinentes à contabilidade do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, pelo prazo de duzentos e noventa e oito dias (298 dias) ao Valor Estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, oportunidade em que comunico ao Exmo. Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS, Presidente da Câmara, do presente termo, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Ouro Branco (RN), 09 de Março de 2017.

Rosemberg Freire

Presidente da CPL

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 4719F373

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para a contratação da COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, referente à prestação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica, destinados a Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração do Ilmo. Sr. ROSEMBERG FREIRE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Inexigibilidade de Licitação, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

OURO BRANCO RN, 09 de Março de 2017

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 52456B5C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

CONTRATADO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.324.196/0001-81.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. GENILDO DA SILVA MEDEIROS - Presidente da Câmara.

OURO BRANCO RN, 09 de Março de 2017.

ROSEMBERG FREIRE

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 75827CBB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-
RN E A COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO
NORTE - COSERN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.872.471/0001-43, sediada na Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Bairro Centro, Ouro Branco-RN, neste ato representada pelo seu presidente Genildo da Silva Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 481.635.894-34, doravante denominado CONTRATANTE e a COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com Inscrição Estadual nº 20.055199-0 e Inscrição Municipal nº 113.381-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Mermoz, 150, Baldo, CEP: 59.025-250, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, em comum acordo vem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e demais normas que regem a espécie, fazendo-o nas seguintes condições abaixo, as quais se obrigam para todos os efeitos jurídicos.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;
15. Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 KV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 KV a partir do sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo, caracterizado pela estruturação tarifária binômica e subdividido em vários subgrupos;
16. Agências Reguladoras: são instituições criadas por lei,

normalmente sob a forma de Autarquia em regime especial, que tem por objetivo regular e fiscalizar serviços concedidos pelo Poder Público, visando sempre a defesa dos interesses do consumidor para que receba serviços adequados, eficazes e com preços justos;

17. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - agência essa governamental reguladora do setor elétrico nacional;

18. ARSEP: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte;

19. Ciclo de Faturamento: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, estabelecida pela concessionária de distribuição no seu calendário de faturamento da energia entregue ao consumidor;

20. Contrato de Adesão: instrumento contratual com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou consumidor, a ser aceito ou rejeitado de forma integral;

21. Desligamento Programado: é aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos neste acordo operativo, sem comprometimento do desempenho dos equipamentos ou confiabilidade operativa do sistema;

22. Desligamento de Emergência: desligamento manual de disjuntor, destinado a eliminar riscos iminentes que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos, ou para possibilitar a execução de manobras;

23. Desligamento Forçado: desligamento automático do disjuntor, por atuação do sistema de proteção, tendo por finalidade proteger o componente sob condições de falta ou defeito;

24. Poder Público: pessoa jurídica de direito público que solicita fornecimento de energia elétrica para determinada(s) unidade(s) consumidora(s), assumindo as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, conforme definido no art. 5, da Resolução 414/2010 da ANEEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objetivo o fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA às unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas;

1.2 Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contraprestação;

1.3 A contratada fornecerá energia elétrica para a unidade consumidora pertencente ao Parceiro de Negócios de nº: 3000738277;

1.4 A presente contratação decorre do processo de inexigibilidade, fundamentado no art. 25, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

2.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

2.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

2.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

2.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

2.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

2.7. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

2.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

2.9. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

2.10. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

2.11. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

2.12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

2.13. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação

específica;

2.14. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

2.15. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o consento ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

2.16. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

2.17. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

2.18. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

2.19. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

2.20. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;

2.21. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e

2.22. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

2.23. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

2.24. Receber todas as faturas das unidades consumidoras até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, no local a ser indicado pela CONTRATANTE, e ter o vencimento coletivo para todo o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil posterior a este, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

3.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

3.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

3.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

3.6. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizados diante da distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

3.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

3.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada na unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

3.9. Ressarcir à distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA

4.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;

4.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 414/2010, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;

4.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;

4.4. Inspeccionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviço adequado, no fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 414/2010, mais precisamente em seu art. 27 e parágrafo único.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

6.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.4. Razões de ordem técnica; e

6.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

7.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

7.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O encerramento da relação contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – solicitação do consumidor;

II – solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art.27; ou

III – término da vigência do contrato, cumprindo o Art. 70, da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.2 – O encerramento antecipado da relação contratual para os contratos do Grupo A, implica, sem prejuízo de outras obrigações, o cumprimento ao Art. 70-A da Res. 414/2010 ANEEL.

8.2.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

9.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

9.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

9.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente por vários períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em sentido contrário de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Elemento de Despesa: FUNC. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN – Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica – Fonte: 100 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Esse contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas formas previstas na Lei de Licitações nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, elegendo o foro do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida ou contenda decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 09 de Março de 2017.

Pelo (a) CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

PRESIDENTE

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 428A0138

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO: 009/2017**

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 002/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017. Atividade 0101.010310001.2.001 Func. das Atividades da Câmara Municipal. Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Março a Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2017

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 5407FA36

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º
002/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

Objeto: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), com base nas informações do Processo de Inexigibilidade, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores.

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os trâmites regulares, conforme consignado em ATA.

Ouro Branco – RN, 09 de março de 2017.

GENILDO DA SILVA MEDEIROS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 5EB41C2C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco-RN, para o ano de 2017. Em 09 de Março de 2017, às 09 horas, na sede do Legislativo, reuniram os membros da Comissão de Licitação: Servidores: Joselene Siqueira da Costa, Membro, Francisca Betânia de Sousa Medeiros, Membro e Rosemberg Freire, Chefe da Comissão Permanente de Licitação, a fim de deliberar sobre o processo de Inexigibilidade nº 002/2017. Objeto: contratação da prestação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), para atender à Gestão da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco-RN. Os trabalhos se iniciaram com análise detalhada da solicitação da Diretoria Geral Administrativa, Memorando 051/2017, acerca da emergente necessidade de contratação da prestação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN). Em seguida, manifestação do Sr. Presidente da Câmara, via DESPACHO FUNDAMENTADO, o qual no final do referido despacho, requer à Comissão de Licitação que seja citada a Tesouraria da Câmara, via Memorando nº 052/2017. Ato contínuo, o PCL, via Memorando nº 053/2017, solicita à Tesouraria, para que informe acerca da existência de recursos e dotação orçamentária para continuidade dos próximos atos administrativos desta Comissão Permanente de Licitação. Em resposta ao solicitado à Tesouraria, esta Comissão receberá da Tesouraria o Memorando nº 054/2017, o qual fora comunicado ao Presidente da Câmara, tendo este gestor, diante da informação da Tesouraria, de há Adequação Orçamentária e Financeira, nos Termos do Artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/2000. Também fora assinado pelo referido gestor, AUTORIZAÇÃO do Processo de Inexigibilidade, nos

termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ato contínuo, o Presidente da CPL, Senhor Rosemberg resolve instaurar e autuar o devido Processo Licitatório, de nº 010/2017, inclusive, fundamentando, justificando concluindo com a contratação de COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duzentos e noventa e oito dias (298 dias), oportunidade em que fora formalizado o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e, em sequência, o Termo de Ratificação. Ato contínuo, esta Comissão receberá expediente da ASSESSORIA JURÍDICA, atestando toda documentação acostada aos autos, recomendando o pagamento do CONTRATADO, ressaltando que o parecer se derá por solicitação desta CPL, via Memorando nº 055/2017. Registramos, por oportuno que em consequência desta autorização, fora assinado o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE, em anexo ao Processo de Licitação, em seguida publicado, seu extrato, juntamente com o Extrato de Inexigibilidade. Registre-se, ainda, que fora afixado no átrio da Câmara, Certidão o Extrato referente ao Contrato nº 009/2017. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento do Senhor Presidente da Câmara para a devida autorização.

Rosemberg Freire

Presidente

Maria da Conceição da Nóbrega

Secretária

Joselene Siqueira da Costa

Membro

Francisca Betânia de Sousa Medeiros

Membro

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 6360188A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: Processo Licitatório nº. 010/2017.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017

Objetivo: Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSEERN), conforme processo administrativo de Inexigibilidade em análise, da Câmara Municipal desta Câmara Municipal de vereadores de Ouro Branco- RN.

P A R E C E R

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco- RN, através de seu Presidente de Licitações, enviou a esta Assessoria Jurídica, para exame, aprovação e emissão de parecer técnico, o processo acima descrito com vistas à deflagração do procedimento licitatório para o objeto acima citado.

A Lei nº 8.666/93 possui supedâneo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo os demais pretendentes participantes. No caso presente, é o caso de inexigibilidade presente no artigo 25 da Lei 8.666/90, senão vejamos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ PODEM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DE COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES.

Saliente-se que o rol normativo do art. 25 do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria, até porque são várias as hipóteses em que é possível verificar-se a impossibilidade de competição.

Assim, depreende-se que, na dispensa, o gestor tem a opção de fazer a licitação, no entanto, ela se mostra inadequada para o momento ou objeto licitado, de acordo com as exemplificações do art. 24, ou seja, o gestor tem a faculdade de fazer a licitação. Por seu turno, na inexigibilidade a licitação se mostra impossível, tendo em vista as hipóteses trazidas à baila no art. 25 da Lei nº 8666/93.

Por sua vez, o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único aduz:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica-se no caso, a adequação aos incisos II e III do referido artigo, bem como a adequação da referida proposta aos ditames do art. 25, I, tendo em vista que a COSEERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte - é a única empresa fornecedora do serviço de eletricidade, o que inviabiliza o caráter de competitividade de que se reveste o procedimento licitatório.

Portanto, tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a inexigibilidade de licitação.

DO PARECER

Ex Positis, Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável às respectivas Minutas, o qual está inteiramente de acordo com a lei, sendo totalmente legal e possível o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotado. E O PARECER.

OURO BRANCO/RN, 09 de março de 2017.

JHONANTA ARIEL AZEVEDO DE LUCENA

OAB/RN Nº 14.121

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 6A113C1D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devidamente amparado pela Constituição Federal, Art. 37, Inciso XXI.

01. OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSEERN), destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

02. JUSTIFICATIVA: O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Ouro Branco RN, visto que a referida empresa é a única fornecedora de energia elétrica da região. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

03. LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada à Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 Centro Ouro Branco/RN.

04. PRAZO: Os serviços serão recebidos diariamente, no período de 09/03/2017 à 31/12/2017.

05. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

06. FORMA DE PAGAMENTO: Pago mensalmente de acordo com a prestação dos serviços.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Pela contratada: Fornecimento de energia elétrica. Pela Contratante: Realizar os pagamentos nas datas previstas.

08. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA: Rosemberg Freire, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Rosemberg Freire

Presidente da CPL

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 3F105C52

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
002/2017**

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento

de Energia Elétrica destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

Aos 09 de março de 2017, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas no Processo de inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, como preceitua as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e após analisado o referido processo, ADJUDICADO o objeto da licitação – Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN, conforme Minuta de Contrato, para contratação com a pessoa jurídica COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.324.196/0001-81.

Ouro Branco/RN, 09 de março de 2017.

ROSEMBERG FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
ROSEMBERG FREIRE
Código Identificador: 3E26886A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 005/2017**

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN - para o ano financeiro de 2017 e das outras providências.

Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, os seguintes servidores:

I - Danilo Segundo Bezerra, membro titular e Presidente da Comissão;

II - Rudy Augusto dos Santos, membro titular;

III - Geiza Gabriela Xavier Dantas, menbra titular;

IV - Luiz Miguel dos Santos, suplente;

Parágrafo Único - O Presidente em seus impedimentos e ausência será substituído por integrantes da comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da comissão Permanente de Licitação.

3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Pedra Preta/RN, 13 de março de 2017.

Bartolomeu Felipe dos Santos

Presidente

Publicado por:
RUDY AUGUSTO DOS SANTOS
Código Identificador: 5235D7FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 010/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a equipe de pregão, composta pelo senhor GEORGE MATIAS DE FREITAS, CPF nº 022.808.374-55 (pregoeiro) contratado da Câmara Municipal de Pilões/RN; ANTONIO DANIEL DA SILVA - CPF nº 091.006.114-92 (equipe de apoio) e FRANCISCA MARTA FERNANDES OLIVEIRA – CPF nº 027.874.964-07 (equipe de apoio).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 14 de março de 2017.

MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 4667C0B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017002

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Assessoria Contábil na elaboração de balancetes e demonstrativos mensais de prestação de contas, relatório e todas as peças inerentes à contabilização da receita e despesas da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN.

EMPRESA VENCEDORA: SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA-EPP

CNPJ n.º 13.518.835/0001-80

Com valor do item de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2017

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO CARLOS DANTAS - PRESIDENTE

ASSINA PELA CONTRATADAS: JOSÉ LINDOLFO NETO - CPF : 241.321.284-15.

Publicado por:
MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
Código Identificador: 43BBB2DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 01.624.159/0001-40;

CONTRATADA: JOSÉ HEIMAR PINHEIRO EPP - CNPJ 40.989.634/0001-33.

OBJETO: Contratação de Empresa Para Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização. Para atender as Necessidades Desta Casa Legislativa Câmara Municipal de Rio do Fogo.

VIGÊNCIA: 01 de março a 31 de dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 7.520,00 (sete mil e quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
JOSE EDILSON BARBOSA DE MELO
Código Identificador: 698B6B77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Seridó, no uso de suas atribuições legais e as disposições do Artigo 31, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Artigo 35, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Promulga, depois de aprovado pelo Plenário na sessão do dia 13/03/2017, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento), sobre o vencimento base do cargo de Contador da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente no exercício 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Santana do Seridó 14 de março de 2017.

Ver. JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO

Presidente

Ver. JOSÉ VICENTE DE MORAIS

Vice-Presidente
CAIO CABRAL BEZERRA
1º Secretário

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 4DD90CCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 012/2017

Exonera servidor e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a funcionária do cargo de Auxiliar Administrativo, a senhora CLAUDIA VALÉRIA VIANA, desta Câmara Municipal de São Bento do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 01 de Março 2017.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 759431F7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 013/2017

Exonera servidor e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a funcionária do cargo de ASG, a senhora JOELMA CAETANO DE MACEDO, desta Câmara Municipal de São Bento do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 01 de Março 2017.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 514D5EC8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 014/2017

Assunto: Nomeação.

Nomeia servidor e dá outras providências

A Presidente dessa Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da casa e Lei Orgânica desse Município;

RESOLVE:

1. Nomear ao cargo de Auxiliar Administrativo, o senhor MARCOSUEL BATISTA DE MELO, CPF: 091.235.934-07, nesta data.
2. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 01 de Março de 2017.

JANAINA SEVERIANO GARCIA

Presidente da Câmara

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 618F4C8D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 015/2017

Assunto: Nomeação.

Nomeia servidor e dá outras providências

A Presidente dessa Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Regimento Interno da casa e Lei Orgânica desse Município;

RESOLVE:

1. Nomear ao cargo de ASG, a senhora MARIA RENATA ESTEVÃO BARBOSA, CPF: 105.996.394-94, nesta data.
2. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte, 01 de Março de 2017.
JANAINA SEVERIANO GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Norte

Publicado por:
JANAINA SEVERIANO GARCIA
Código Identificador: 427C662C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Compra de Material de Limpeza e Gêneros a fim de manter as atividades legislativas junto a Câmara Municipal.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso V, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa:

CNPJ: 08.149.593/0001-64 (J. L SUPERMERCADO LTDA)

Valor Total Julgado: R\$ 2.100,00.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

TABOLEIRO GRANDE - RN, 01/03/2017

JOSE THEOFILO DE FREITAS

PRESIDENTE

Publicado por:
USSULA LOURENA ALVES
Código Identificador: 5D78D7DA

CAMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Compra de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios a fim de manter as atividades legislativas junto a Câmara Municipal.

CNPJ: 08.149.593/0001-64 (J. L SUPERMERCADO LTDA)

Valor Total Julgado: R\$ 2.100,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93, inciso I e II.

Taboleiro Grande - RN, 01/03/2017

Publicado por:
USSULA LOURENA ALVES
Código Identificador: 6ECF98AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 220200001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Assessoria em Licitações e Contratos. A sessão pública dar-se-á no dia 27/03/2017, às 11h, na sede desta Edilidade. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 13h. Touros/RN, 14/03/2017. Marília Gomes de Lima – Pregoeira.

Publicado por:
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS
Código Identificador: 6E1F03A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE COMBUSTIVEL EXERCICIO 2017.*

Objeto: Aquisição de Combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no exercício de 2017, até ser concluído o processo licitatório.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no exercício de 2017, até ser concluído o processo licitatório, com fulcro no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nome do Credor: AUTO POSTO JR LTDA

CNPJ: 40.993.123/0001-95

Endereço: AVENIDA JOÃO XAVIER PEREIRA SOBRAL, 301, CENTRO, CEARÁ-MIRIM, RN, CEP 59570-000

Valor total estimado: R\$ 7.794,00 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais)

Taipu/RN, 10 de março de 2017

João Maria Câmara de Melo

Presidente da Câmara Municipal de Taipu/RN

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5065A8EA

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.